



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
35400-000 - Ouro Preto - MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 281

Aprovas as "Normas para Progres-  
Horizontal dos Docentes da UFOP".

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ou  
ro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Aprovar as "Normas para Progressão Horizontal  
dos Docentes da UFOP", que ficam fazendo parte integrante desta  
Resolução.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 03 de maio de 1995.

Prof. Dirceu do Nascimento  
Presidente em exercício





**REITORIA**

## NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES DA UFOP

### Disposições Gerais

**Art. 1º** A avaliação de desempenho referente à progressão horizontal, prevista no artigo 16, § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentada no artigo 11 do Capítulo V do Título II da Portaria Ministerial nº 475/87, dar-se-á nos termos da presente Norma.

**Art. 2º** Para efeito da progressão horizontal, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs, artigo 5º), e somente serão avaliadas aquelas atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo.

§ 1º - Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos, no mínimo, contado após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da Carreira do Magistério da UFOP.

§ 2º - O docente que não obtiver o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe (artigo 4º), dentro do período aquisitivo mínimo, terá o seu período aquisitivo estendido até a obtenção do total de créditos necessários para a progressão.

§ 3º - Nas situações em que o período aquisitivo for estendido e o docente obtiver êxito na progressão, a data de protocolo do último documento anexado ao processo junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) será a data base para o período aquisitivo subsequente.

**Art. 3º** Completado o interstício previsto no § 1º do artigo 2º desta Norma e possuindo o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe, devidamente documentados, o docente deverá requerer a sua progressão horizontal através da CRH.

§ 1º - A CRH será a responsável pela abertura do processo de progressão horizontal, o qual receberá um número e uma data de protocolo.

§ 2º - O processo será remetido pela CRH à CPPD, a qual designará um membro como relator especial, e este, tendo como referência a presente Norma, deverá emitir um parecer no menor prazo possível.

§ 3º - O parecer do relator será submetido à CPPD e, caso a progressão seja recomendada na primeira apreciação do processo, o docente será posicionado no nível deferido pela autoridade competente. Os benefícios financeiros deverão retroagir à data do protocolo.





§ 4º - Quando o período aquisitivo for estendido, os benefícios financeiros deverão retroagir à data do protocolo do último documento necessário à progressão.

§ 5º - Qualquer processo de progressão incompleto terá a sua data de protocolo na CRH desconsiderada, e esta será postergada até que o docente complete a documentação junto à CRH.

§ 6º - O docente que não obtiver êxito na avaliação poderá, a qualquer momento, requerer uma nova avaliação, conforme o artigo 2º da presente Norma.

Art. 4º Para a progressão horizontal a um nível superior dentro da classe, o número de créditos acadêmicos mínimo será de:

190 para a classe de Professor Auxiliar;  
230 para a classe de Professor Assistente;  
270 para a classe de Professor Adjunto.

**Parágrafo único.** O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

Art. 5º A CPPD considerará como elementos de avaliação as atividades acadêmicas descritas pela tabela deste artigo.

§ 1º - As atividades não previstas na tabela poderão ser consideradas e pontuadas a critério da CPPD, segundo suas especificidades.

§ 2º - As atividades avaliadas por semestres serão pontuadas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 6º O docente que se sentir prejudicado com qualquer parecer da CPPD, poderá, no prazo de dez dias, recorrer ao CUNI.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 03 de maio de 1995.

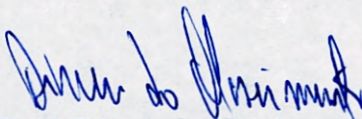
  
Prof. Dirceu do Nascimento  
Presidente em exercício





TABELA DO ARTIGO 5º

Elementos de avaliação	Nº de CAs	Forma de pontuação
1) Avaliação do desempenho didático *		
1.1. Graduação	10	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes.
1.2. Pós-graduação		
1.2.1. Lato sensu	12	
1.2.2. Stricto sensu	20	
1.3. Disciplinas de graduação lecionadas em PLEs compreendidos entre os quatro últimos períodos letivos	20	Por disciplina/semestre.
1.4. Estágio supervisionado	01	Divide-se a somatória da carga horária dos quatro últimos semestres letivos por 60 e multiplica-se pelo CA correspondente.
1.5. Cursos de extensão registrados na DEX.	0,2	Multiplica-se a carga horária do Curso pelo CA correspondente.
1.6. Disciplinas ministradas em outras Instituições de Ensino Superior serão pontuadas conforme os itens 1.1 e 1.2.		.
1.7. Atendimento a alunos	01	Multiplica-se a média do nº de alunos matriculados nas disciplinas lecionadas nos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
* A comprovação da carga horária semanal do docente e do nº médio de alunos deverá ser emitida pela Assembléia Departamental		
2. Orientação de trabalhos		
2.1. Especialização (Monografia)	20	Por monografia concluída.
2.2. Mestrado (Dissertação)	60	Por cada dissertação concluída.
2.3. Doutorado (Tese)	100	Por cada tese concluída.
2.4. Co-orientador	½ dos pontos do orientador	





3) Outros tipos de orientações		
3.1. Bolsista de extensão (comprovado pela DEX)	05	Por bolsista/semestre.
3.2. Monitoria (comprovada pela DEN).	05	Por monitor/semestre.
3.3. Iniciação científica (comprovada pela DPGP)	05	Por aluno/semestre.
3.4. Tutor do PET (comprovado pela DPGP)	02	Por aluno/semestre.
3.5. Bolsista de aperfeiçoamento ou especialização tipo B (comprovado pela DPGP)	10	Por aluno /semestre.
3.6. Monografia de Bacharelado (exceto aquelas que foram objeto de disciplina curricular específica)	10	Por aluno/semestre.
4) Participação em banca examinadora		
4.1. Mestrado	20	Por participação.
4.2. Doutorado	30	Por participação.
4.3. Concurso público de docentes:		
4.3.1. Nível médio	15	Por participação.
4.3.2. Nível superior da carreira	20	Por participação.
4.4. Concurso Técnico Administrativo, em qualquer nível	15	Por participação.
4.5. Seleção para Professor Substituto de nível superior	10	Por participação.
5) Cursos formais		
5.1. Especialização, segundo Resolução CFE nº 12/83, em área afim a do Departamento ou em área de educação	100	Por curso concluído.
5.2. Mestrado, obtido após ingresso na classe	230	Por curso concluído.
5.3. Doutorado, obtido após ingresso na classe	270	Por curso concluído.
6) Pós-doutorado	40	Multiplica-se o nº de semestres utilizados para a conclusão do programa pelo nº de CAs correspondentes.
7) Cursos de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação, com carga horária mínima de 180 horas	40	Por curso.

✱



8) Outros cursos ou estágios de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação.	01	Por hora (limitado a 15 CAs).
9) Produção científica em área afim a do Departamento de lotação		
9.1. Livro publicado e catalogado nacionalmente	180	Por obra.
9.2. Tradução ou edição de livro catalogado nacionalmente	60	Por obra.
9.3. Capítulo de livro catalogado nacionalmente	40	Por capítulo.
9.4. Apostila publicada	05	Por apostila (limitada a 10 CAs).
9.5. Comunicação a Congresso Nacional		
9.5.1. Por resumo publicado ou apresentado	20	
9.5.2. Por trabalho publicado completo	60	
9.6. Comunicação a Congresso Internacional		
9.6.1. Por resumo publicado ou apresentado	30	
9.6.2. Por trabalho publicado completo	90	
9.7. Trabalho publicado em periódico ou revista técnica, dotados de corpo editorial e de circulação de nível:		
9.7.1. Regional	40	Por trabalho publicado.
9.7.2. Nacional	80	Por trabalho publicado.
9.7.3. Internacional	100	Por trabalho publicado.
9.8. Participação como debatedor em mesa redonda a nível:		
9.8.1. Nacional	05	Por participação.
9.8.2. Internacional	10	Por participação.
9.9. Participação em Conferência proferida a nível:		
9.9.1. Nacional	15	Por participação.
9.9.2. Internacional	20	Por participação.
9.10. Membro de corpo editorial de periódico de circulação:		
9.10.1. Regional	05	Por semestre.
9.10.2. Nacional	10	Por semestre.
9.10.3. Internacional	20	Por semestre.
9.11. Coordenação de eventos acadêmicos:		
9.11.1. Regional	10	Por evento.
9.11.2. Nacional	20	Por evento.







9.11.3. Internacional	30	Por evento.
9.12. Coordenação de convênios (comprovada pela DEX)	05	Por semestre/convênio.
9.13. Patente registrada/reconhecida	100	Por patente.
9.14. Atividades típicas do Departamento de Educação Física, destinadas à comunidade universitária		
9.14.1. Coordenação de projetos, cursos, gincanas, campeonatos, torneios, etc.	10	Por trabalho/semestre.
9.14.2. Chefe de delegação de equipes desportivas	08	Por representação.
9.14.3. Técnico de equipe desportiva	10	Por semestre.
9.14.4. Apresentação de trabalho prático (coreografias, danças, jogos etc.)	10	Por participação.
10) Atividades nas áreas de arte e cultura:		
10.1. Participação em disco, vídeo, cinema na função de artista, cantor, ator, diretor, coreógrafo, fotógrafo, arranjador, regente, instrumentista, coreógrafo- figurinista, sonoplasta, iluminador	Até 50 CAs *	Por trabalho.
10.2. Partitura editada	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.3. Autoria de peça musical ou teatral	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.4. Exposição (artes plásticas, design, arquitetura)	Até 50 CAs *	Por trabalho.
10.5. Participação em espetáculo artístico [direção, regência, assistência à direção, cenografia e figurinos, iluminação (criação de luz), sonoplastia (criação de trilha sonora), atuação (cantor, ator, bailarino), coreografia]	Até 50 CAs *	Por participação.

\* A critério da Assembléia  
Departamental.





**REITORIA**

Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

11) Docente afastado para pós-graduação	30	Por semestre, condicionado a apresentação do relatório semestral (Resolução CEPE nº 314), comprovando o aproveitamento.
12) Membros de órgãos colegiados		
12.1. CUNI ou CEPE	15	Por semestre.
12.2. Conselho Departamental ou Colegiado de Curso (o suplente terá 30% do titular)	10	Por semestre.
13) Administração		
13.1. Reitor	¼ do total de créditos exigidos para mudança da sua classe	Por semestre.
13.2. Vice-Reitor		
13.3. Pró-Reitor ou equivalente		
13.4. Diretor de Unidade		
13.5. Vice-Diretor de Unidade		
13.6. Chefe de Departamento	30	Por semestre.
13.7. Presidente da ADUFOP	20	Por semestre.
13.7.1. Membro da ADUFOP	10	Por semestre.
13.8. Presidente de Colegiado de Curso:		
13.8.1. Graduação	20	Por semestre.
13.8.2. Pós-graduação	25	Por semestre.
13.9. Presidente da CPPD	20	Por semestre.
13.10. Membro da CPPD	15	Por semestre.
13.11. Coordenador de Curso de Pós-graduação	40	Por semestre.
13.12. Membro da COPEVE, do Conselho de Representantes das Associações de Docentes, da Comissão de Informática	05	Por semestre.
13.13. Coordenador de laboratório, designado pela Assembléia Departamental	05	Por semestre.
13.14. Membro de Conselho de Laboratório	02	Por semestre.
13.15. Comissões temporárias criadas pelo Reitor, Diretor de Unidade e Assembléia Departamental, com duração:		
a) inferior a um semestre	05	Por participação.
b) superior a um semestre	05	Por semestre.

*da nível dentro de*





- 13.16. Docente designado para substituir o titular de uma função administrativa (por mais de 15 dias consecutivos de exercício)      ½ dos pontos do titular
- 13.17. Docente afastado para prestação de serviços em órgãos públicos      ¼ do total de créditos exigidos para a mudança de nível dentro de sua classe      Por semestre.
  
- 14) Representação em órgãos externos à UFOP
- 14.1. Participação em Comitês de Assessorias, Conselhos e Comissões Permanentes      05      Por semestre.